



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Telefax: (0**46) 546-1144 e 546-1156
85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

LEI Nº 257/2002

EMENTA: Inclui os itens nº 04.07, 04-08 e 04-09 no programa de nº 4 – Meio Ambiente e Recursos Hídricos, da Lei nº 245 de 09 de julho de 2001.

SEBASTIÃO SALÉCIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Incluído os itens nº 04.07, 04.08 e 04-09 no programa de nº 4 – Meio Ambiente e Recursos Hídricos, da Lei Municipal nº 245 de 09 de julho de 2001.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
“04.07 – Implantação do Plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos; “Aterro sanitário e rejeitos; Unidade de triagem e tratamento de resíduos sólidos; coleta e limpeza urbana.”	<ul style="list-style-type: none">• Dotar o Município de aterro sanitário legalizado, conforme as Lei Ambientais em vigor; com o intuito de orientar o destino final dos resíduos sólidos, efetuando triagem e o tratamento dos mesmos, por intermédio do gerenciamento integrado de resíduos sólidos.
“04.08 – Aquisição de Terreno	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de terreno destinado a aterro sanitário
“04-09 - Aquisição de Veículos, máquinas e equipamentos	<ul style="list-style-type: none">• Suprir o Aterro Sanitário com veículo, máquinas e equipamentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Nova Esperança do Sudoeste, em 22 de maio de 2002.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 23/05/02